

A ordem econômica e social na Constituinte

Sérgio F. Quintella

O documento produzido pela Comissão de Estudos Constitucionais, entregue ao presidente José Sarney em bela e significativa cerimônia, representa o resultado do esforço de vários meses de muitos dedicados e competentes conselheiros que, em sua maioria, colocaram o melhor do seu entusiasmo e espírito público a serviço da nação. Não obstante — e quem sabe até mesmo como uma contribuição adicional ao trabalho dos futuros constituintes — cabem ressalvas, restrições e questionamentos.

Começemos pela extensão do texto (quase 500 artigos, sem contar os parágrafos e alíneas), pelo grau de minúcia e detalhamento e até mesmo pela invasão de áreas onde caberia melhor a ação do legislador ordinário. Lá se encontram, por exemplo, 62 artigos regulando os princípios fundamentais, os direitos e garantias, 84 cuidando da federação e do sistema tributário, 40 da ordem social. Não se trata, é claro, de desejar uma Constituição tão sintética quanto a americana, mas não parece necessário (nem conveniente) tornar regra constitucional — e portanto difícil de serem alterados — dispositivos de natureza temporária e conjuntural.

Segue-se o forte conteúdo intervencionista e estatizante, presente de forma inequívoca no capítulo da ordem econômica, onde prepondera, mais do que a prioridade ao social (o que seria legítimo e recomendável), a aversão ao capital (especialmente o privado, ainda que nacional). A menção de preferência pela iniciativa privada na atividade econômica é, logo em seguida, qualificada, subordinando à tutela do Estado as ações ligadas à inovação e produção. Ao mesmo Estado que, no Brasil e no mundo, tem se mostrado

incapaz de operar com eficácia como agente econômico direto e, portanto, de gerar os excedentes de produção que viabilizam uma adequada (e realista) política de redistribuição de rendas a nível pessoal e regional.

Na verdade, a meu ver, o conjunto do articulado apóia-se na premissa de que a acumulação de capital — não importa a forma pela qual foi conseguida, nem o uso que dela é feito — é, em si, um mal e como tal deve ser tratada. Os justos, amplos e liberais direitos e garantias ficam restritos aos indivíduos (enquanto carentes). A propriedade é questionada e condicionada; a rural (ainda que produtiva) está sujeita à desapropriação; o proprietário urbano pode ser compelido (!) a vender a sua terra.

Finalmente, uma breve referência ao capítulo da ordem social, repleto de generosas intenções, que vão desde a política de pleno emprego à limitação em 40 do número de horas de trabalho, à simultaneidade da estabilidade no emprego e do fundo de garantia, ao reconhecimento do direito ilimitado à greve (independentemente do grau de essencialidade da atividade). O texto é, a meu juízo, excessivamente detalhista, embora inegavelmente reflita um pensamento moderno e progressista nas relações de trabalho, na organização sindical e na estrutura familiar, igualando os cônjuges nos seus direitos e obrigações. Prevê de forma adequada o planejamento do número de filhos, mas omite a questão essencial do aborto.

Em síntese, os capítulos da ordem econômica e social refletem uma tomada de posição de natureza ideológica e, por isso, talvez venham a merecer dos constituintes especial atenção. Ainda que com ressalvas, trata-se de contribuição inestimável. *Alea jacta est.*

Sérgio F. Quintella é membro do Conselho Monetário Nacional.